



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº 00865.007.632/2021 — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5015904-97.2021.8.21.0027

Comarca de Santa Maria - 1º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Polo ativo: Formosa Participações Ltda., JMT - Administração e Participações Ltda., JMT Agropecuária Ltda., Planalto Transportes Ltda. e Veísa Veículos Ltda.

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda .

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

1. Trata-se do pedido de recuperação judicial do Grupo JMT.

O despacho do **evento 1532** determinou vista ao Ministério Público, nos seguintes termos:

Diante das manifestações do Grupo Recuperando ([evento 1508, PET1](#), [evento 1527, PET1](#), [evento 1529, PET1](#)) e da Administração Judicial ([evento 1528, PET1](#)), ao Ministério Público.

Na manifestação do **evento 1508**, o **Grupo Recuperando (GR)** apresentou, "*em atenção à decisão do Evento 1462, bem como em relação ao informado na petição do Evento 1499*" o Aditivo ao Laudo de Viabilidade Econômico Financeira. Já no **evento 1527** apresentou a prestação de contas das vendas dos veículos ônibus relacionados na listagem acostada no evento 1304 – ANEXO5, que contou com a substituição de alguns veículos, conforme petição do evento 1438, alienação essa autorizada pelas decisões dos eventos 1369 e 1462.

A **Administração Judicial (AJ)** manifestou-se sobre as contas apresentadas no **evento 1528**.



O **Grupo Recuperando (GR)**, no evento 1529, referiu que, em 05/12/2024, completou-se o prazo de 01 ano de permanência das empresas em recuperação judicial, tendo decorrido o período de fiscalização previsto no PRJ homologado, postulando o encerramento da recuperação judicial.

2. Ao exame.

Evento 1508:

O Aditivo ao Laudo de Viabilidade Econômico Financeira juntado no evento 1508, LAUDO2, concluiu, com base nas premissas utilizadas, elencadas na Página 1 e na Análise do Fluxo de Caixa Consolidado das recuperandas, Página 2, que "*o Grupo JMT possui viabilidade econômico-financeira para o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, dentro dos prazos e condições estipulados.*"

Efetuada o cotejo entre o Aditivo em questão, o Laudo apresentado no evento 574, ANEXO3 (Outubro/2021) e seu aditivo, evento 699, ANEXO3 (Maio/2022), verifica-se que o ora apresentado é mais sintético (não traz a projeção das demonstrações financeiras consolidadas e o fluxo de caixa projetado, por empresa por exemplo). Todavia, em princípio, atenderia ao fim para o qual solicitado, salvo engano, devendo a AJ ser intimada a respeito do mesmo.

Ainda, do cotejo específico entre o Fluxo de Caixa Projetado Consolidado do Grupo JMT constantes dos dois primeiros documentos(Evento 574, ANEXO3, Página 19; Evento 699, ANEXO3, Página 19) e o atual (Evento 1508, LAUDO2, Página 2), verifica-se que foram consideradas a compra e venda das frotas, e que, a despeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

da diminuição dos valores Fluxo de Caixa Livre e Saldo Final, a partir de 2030 (comparados os dados os dados do Evento 699, ANEXO3, Página 19 e os atuais, *prints* abaixo), os últimos ainda foram positivos, sendo atestada a viabilidade financeira do GR:

GRUPO JMT - FLUXO DE CAIXA PROJETADO CONSOLIDADO

FLUXO DE CAIXA (R\$ Mil)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Grupo JMT - Consolidado										
Saldo Inicial	4.327	2.938	2.373	4.559	2.149	(591)	(3.828)	(5.952)	(12.469)	(18.770)
Geração Operacional de Caixa	11.558	12.070	12.749	13.454	14.187	14.949	15.741	16.564	17.420	18.311
Capex	-	-	-	-	-	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(4.500)
Fluxo de Caixa Livre	15.886	15.009	15.121	18.013	16.336	11.357	8.913	7.612	1.951	(4.959)
Despesas Financeiras	(1.266)	(1.306)	(1.359)	(1.414)	(1.471)	(1.531)	(1.593)	(1.657)	(1.724)	(1.794)
Parcelamento de Impostos	(7.500)	(6.419)	(6.038)	(5.616)	(4.763)	(3.103)	(2.912)	(2.340)	(2.340)	(2.106)
Impostos Correntes	(2.791)	(2.952)	(3.165)	(3.386)	(3.616)	(3.854)	(4.103)	(4.361)	(4.629)	(4.908)
Recuperação Judicial	(1.390)	(1.958)	-	(2.834)	(4.313)	(3.783)	(3.193)	(5.295)	(5.299)	(5.324)
Dívida Não Sujeita	-	-	-	(2.614)	(2.764)	(2.914)	(3.064)	(6.429)	(6.728)	(7.028)
Saldo Final	2.938	2.373	4.559	2.149	(591)	(3.828)	(5.952)	(12.469)	(18.770)	(20.119)

FLUXO DE CAIXA (R\$ Mil)	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Grupo JMT - Consolidado										
Saldo Inicial	(26.119)	(38.471)	(49.907)	(69.104)	(64.861)	(59.070)	(50.414)	(42.036)	(32.904)	(22.991)
Geração Operacional de Caixa	19.236	20.199	21.199	22.240	23.322	24.447	25.617	26.833	28.098	29.414
Capex	(4.500)	(4.500)	(6.000)	(6.000)	(6.000)	(6.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)
Fluxo de Caixa Livre	(11.383)	(22.773)	(34.708)	(52.864)	(47.539)	(40.623)	(31.797)	(22.202)	(11.805)	(577)
Despesas Financeiras	(1.866)	(1.942)	(2.020)	(2.102)	(2.187)	(2.276)	(2.368)	(2.464)	(2.563)	(2.667)
Parcelamento de Impostos	(1.404)	(533)	(533)	(259)	(176)	-	-	-	-	-
Impostos Correntes	(5.196)	(5.500)	(5.813)	(6.139)	(6.478)	(6.830)	(7.197)	(7.578)	(7.974)	(8.386)
Recuperação Judicial	(7.627)	(7.717)	(10.173)	(728)	(709)	(665)	(673)	(660)	(648)	(640)
Dívida Não Sujeita	(10.993)	(11.443)	(15.857)	(2.773)	(1.980)	-	-	-	-	-
Saldo Final	(38.471)	(49.907)	(69.104)	(84.861)	(59.070)	(50.414)	(42.036)	(32.904)	(22.991)	(12.270)

Evento 699, ANEXO3, Página 19

FLUXO DE CAIXA (R\$)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Grupo JMT - Consolidado										
Saldo Inicial	18.524	11.615	23.349	25.270	24.783	24.118	20.011	12.579	9.699	7.324
Geração Operacional de Caixa Consolidado	8.237	14.700	15.538	16.424	17.360	18.349	19.395	20.501	21.669	22.904
Deposito Judicial Venda Imobilizado Agro	8.006	1.850	1.850	1.850	1.850	-	-	-	-	-
Subvenção DAER	-	9.524	-	-	-	-	-	-	-	-
Capex	-	-94	-1.428	-4.962	-8.496	-12.030	-15.270	-15.270	-15.270	-15.270
Fluxo de Caixa Livre Ano	16.243	25.979	15.959	13.311	10.713	6.319	4.125	5.231	6.399	7.634
Parcelamento de Impostos	-8.105	-10.710	-8.906	-6.083	-3.544	-3.633	-3.919	-4.393	-4.936	-5.483
Recuperação Judicial Concursal e Extra Concursal	-11.873	-8.901	-7.433	-8.048	-7.834	-6.793	-7.638	-3.717	-3.839	-3.769
Compra de Frota	-15.000	-12.634	-12.700	-9.666	-	-	-	-	-	-
Venda de Frota	7.000	18.000	15.000	10.000	-	-	-	-	-	-
Saldo Final Acumulado caixa	6.788	23.349	25.270	24.783	24.118	20.011	12.579	9.699	7.324	5.706

Evento 1508, LAUDO2, Página 2

Destarte, no ponto, de ser dada vista à Administração Judicial.

Evento 1527 (Prestação de Contas GR) e Evento 1528 (Manifestação AJ sobre Contas):



Os documentos juntados demonstram que foram adquiridos 16 veículos novos, e houve a venda de 24 veículos, dentre os 99 autorizados pelas decisões dos eventos 1369 e 1462.

Os 16 veículos adquiridos, listados e numerados na tabela do Evento 1527, ANEXO2, Página 1, somados os chassis e as carrocerias, atingiram o montante de **R\$ 27.241.600,00**, sendo referido que os ônibus numerados de 1 a 8 (Ano/Modelo 2024 /2025) **já foram totalmente pagos**, e, os de numeração 9 a 16 (Ano/Modelo 2025 /2026), apenas os chassis teriam sido pagos integralmente, tendo as carrocerias sido parceladas, devendo o pagamento da última parcela ocorrer em outubro/2025, ou seja, no mês vindouro, o que consta das notas fiscais respectivas. Os ônibus já pagos somam R\$14.608.000,00 (1.826.000,00 x 8).

Os veículos vendidos, ordenados de acordo com o número do Prefixo, Evento 1527, ANEXO2, Página 2, atingiram o valor total de **R\$ 7.901.000,00**, integralmente recebido, conforme informado.

Os documentos relativos às aquisições/compras dos veículos (ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DE COMPRA) constam no Evento 1527, ANEXO3, Páginas 1/128; já os comprovantes das alienações (ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DE VENDA), estão no Evento 1527, ANEXO3, Páginas 129/199.

A AJ, no item "*3 DAS CONTAS PRESTADAS PELO GRUPO DEVEDOR*", no tocante **aos bens vendidos**, juntou tabela com os veículos que poderiam ser alienados pelo Grupo, identificando os efetivamente vendidos (*SIM*), relacionando os documentos comprobatórios e dados da alienação na coluna *OBSERVAÇÕES* (Nota Fiscal, Valor



total, Destinatário, Contrato de compra e venda e, se valor da venda foi **acima** ou abaixo da menor avaliação apresentada, declinando o seu valor e o da diferença, quando menor), **indicando a página dos autos em que se encontram.**

Registra-se, apenas, que houve erro material, referente ao Destinatário /comprador do veículo 84, placas, IWX3018, relacionado como sendo TRANSPORTES ORTOLAN LTDA (Evento 1528, PET1, Página 13), quando na verdade é SEMINOVOS MARCOPEÇAS VEICULOS LTDA (mesmo do veículo 82), **o que não afeta o resultado da tabela trazida pela AJ, a qual se louva**, posto que cooperou para o exame dos autos por este órgão.

De resto, a variação dos valores das vendas, em relação aos das avaliações juntadas, *refletem a dinâmica de mercado*, como referido pela Auxiliar do Juízo, mormente porque o interesse das recuperandas, evidentemente, era alienar os bens, **ao menos**, pelo valor da menor avaliação, sendo que, se aceitaram quantia inferior em algumas das alienações, provavelmente as circunstâncias do negócio assim exigiram.

Ademais, as alienações não foram autorizadas com a condição de ser respeitado o valor da menor avaliação.

No que diz com os **veículos adquiridos**, a Administração Judicial, na páginas 14 /16, também trouxe quadro/tabela relacionando os veículos comprados, por placa, com as notas fiscais das carrocerias e dos chassis, indicando as folhas dos autos/evento em que se encontravam. Referiu que o Grupo Devedor adquiriu oito chassis (vinculados aos veículos de placas TQU2F77, JDO2F70, JDO4F72, TQU2F73, JDO2H74, TQO2F75, JDO2H76, JDO2F71), com cláusula de reserva de domínio, cada um no valor de R\$ 739.200,00, com pagamento em entrada + duas parcelas (abril e maio de 2025), tendo a assessoria jurídica das recuperandas confirmado a quitação integral dos valores, com



apresentação de comprovantes (ANEXO2 e ANEXO3), sendo a reserva de domínio registrada nos CRVAs. Consignou ter feito alerta ao Grupo Devedor em razão de não ter sido postulada autorização prévia para a instituição da garantia, a despeito de estar ciente de que os veículos só passariam a integrar o ativo após a quitação, bem como de que questionável a aplicação do art.66 da LRF, alerta efetuado porque *"a autorização de venda de ativos se deu mediante a condição de compra de outros, não tendo havido qualquer indicação de que seria realizada a reserva de domínio."*, observando, após, que tal não trouxe prejuízo, porque ocorrida a quitação, sendo recomendável apenas que o Grupo Devedor comprove a retirada das restrições nos documentos veiculares.

Ao final, manifestou-se pela homologação das contas prestadas, como um todo.

Quanto aos chassis adquiridos com **reserva de domínio**, destaca-se que o **contrato** do Evento 1527, ANEXO3, Páginas 14/20, é de **31/03/2025**, sendo que as notas fiscais relativas aos bens objeto da avença, são de **27/03/2025**, consoante Páginas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 do mesmo documento (repetidas às Páginas 105, 108, 111, 114, 117, 120, 123 e 126).

Desse modo, em razão da data do crédito, não haveria como os comprovantes de pagamento fornecidos à AJ e juntados por ela no Evento 1528, ANEXO3, Páginas 3, 4 e 5 (os três no valor de R\$1.182.720,00), estarem vinculados ao contrato em questão, pois efetuados em 25/03/2025, 28/02/2025 e 20/02/2025, ou seja, **antes de firmado o contrato e antes da primeira data de vencimento nele elencada (31/03/2025)**.

Assim, a despeito de os comprovantes juntados no Evento 1528, ANEXO3, somados, corresponderem a R\$ 5.913.600,00, **idêntico ao montante dos 8 chassis adquiridos**, adequado que Grupo Recuperando se manifeste a respeito, **por transparência**.



De qualquer modo, destaca-se que, como a AJ referiu, questionável a aplicação do art.66 da LRF à questão, a exigir autorização judicial para a celebração do referido contrato, entendendo este órgão que inaplicável, pois adquiridos veículos novos e, ademais, **o valor dos primeiros 8 veículos adquiridos, R\$14.608.000,00** (1.826.000,00 x 8), **superou** o valor arrecadado com a alienação (R\$ 7.901.000,00).

Assim, as contas podem ser homologadas, **ressalvada** a prestação de esclarecimentos no tocante aos comprovantes de pagamento acima referidos, e também, a juntada dos CRVAs atualizados, comprovando o levantamento da restrição de reserva de domínio sobre os bens elencados.

Evento 1529 (Pedido de encerramento da recuperação judicial):

A despeito de já escoado o prazo de um ano previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado, de ser a Administração Judicial intimada a se manifestar a respeito, considerando a atribuição de fiscalização de que investida.

3. Isso posto, o Ministério Público **opina** pela homologação das contas apresentadas no evento 1527, **com as ressalvas supra**, bem como seja a Administração Judicial intimada acerca do documento juntado no evento 1508 e sobre o pedido do evento 1529.

Santa Maria , 03 de setembro de 2025 .

Joel Oliveira Dutra ,
Promotor de Justiça .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

Nome: **Joel Oliveira Dutra**
Promotor de Justiça — 3431053
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **03/09/2025 19h11min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).